



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 018/2023
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PARECER

Em vista de despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal vem à PGM o processo de licitação modalidade concorrência nº 018/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos em decorrência de duas impugnações (processos 86/2024 e 118/2024) e pedido de esclarecimentos (processo 141/2024).

Analisemos as impugnações e pedidos de esclarecimentos.

IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA BRISA TRANSPORTES EIRELLI – PROC. 86/2024:

A impugnante BRISA protocolou através de e-mail de 05/01/2024 impugnação ao edital concorrência nº 018/2023, alega vícios no certame, especialmente irregularidades em itens que compõe a planilha de custos e por isso requereu a alteração do edital nos pontos que referiu.

Da tempestividade:

Segundo a cláusula 14.2 do edital as impugnações devem ser apresentadas até o segundo dia útil anterior à data de abertura, que estava prevista para 10/01/2024 e assim como a impugnação foi apresentada em 05/01/2024 é tempestiva.

As inconformidades da empresa impugnante foram analisadas pelo Licenciador Ambiental que emitiu o parecer 01/2024, onde esclareceu que os itens que decorrem de alterações de valores e percentuais de convenções coletivas de trabalho da categoria, bem como o novo valor fixado para o salário mínimo nacional, não foram previstos pois o processo licitatório foi lançado com base nas convenções então vigentes e que o edital prevê reajuste e ou repactuação. Restou também esclarecido no parecer que as impugnações com relação aos demais itens estão justificadas e

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



e



embasadas no projeto básico e já foram objeto de esclarecimentos nos processos e assim, opinou pelo indeferimento da impugnação.

Diante dos esclarecimentos do licenciador ambiental e considerando que a impugnante não apresentou argumentos suficientes e os atos administrativos tem presunção de legalidade é de ser mantido o edital como lançado, opinando assim, a PGM pelo **indeferimento da impugnação da empresa BRISA.**

IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA COLETARLIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME –
PROCESSO 118/2024:

A impugnante COLETARLIX apresentou em 08/01/2024, através do Processo Administrativo 118/2024, pedido de impugnação ao edital de licitação modalidade concorrência 018/203, alegando que os valores constantes da planilha de custos relativo aos contêineres e higienização estão defasados e que não constaria do edital o direito de empresa impugná-lo. Requereu ao final a atualização da planilha orçamentária.

Da tempestividade:

Segundo a cláusula 14.2 do edital as impugnações devem ser apresentadas até o segundo dia útil anterior à data de abertura, que estava prevista para 10/01/2024 e assim como a impugnação foi apresentada em 08/01/2024 é tempestiva.

Em face do parecer técnico ambiental nº 02/2024, que salientou que os valores constantes da planilha orçamentária foram obtidos através de levantamentos junto à empresas da região e nos termos do SINAPI e reafirmou a viabilidade dos preços orçados.

Com relação à alegação de que não haveria previsão no edital de possibilidade de impugnação ao mesmo, esta não procede pois a cláusula 14.2 faz expressa previsão à IMPUGNAÇÃO e ainda remete às disposições do art. 41 da lei 8666/93.

Assim, em vista dos esclarecimentos do licenciador ambiental e considerando que a impugnante não apresentou argumentos suficientes e ainda que os atos administrativos tem presunção de

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



[Handwritten signature]

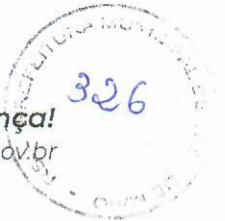


Governo Municipal

Três de Maio

Juntos fazemos a diferença!

tresdemaio.rs.gov.br



legalidade, é de ser mantido o edital como lançado, opinando assim, a PGM pelo **indeferimento da impugnação da empresa COLETARLIX.**

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA AFFITTO SERVIÇOS LTDA – PROCESSO Nº 141/2024:

A empresa AFFITTO SERVIÇOS LTDA apresentou em 09/01/2024, pedido de esclarecimento questionando qual a convenção coletiva que deve ser utilizada: 2023 ou 2024.

No parecer 03/2024 o Licenciador ambiental respondeu ao questionamento da empresa, ou seja, a planilha e o projeto básico foram elaborados com base na data base 2023, pois a licitação foi lançada neste ano e que o edital prevê possibilidade de reajuste ou repactuação.

Assim, é de ser encaminhada cópia do parecer 03/2024 à empresa AFFITTO.

ISTO POSTO, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** das impugnações das empresas BRISA e COLETARLIX e pelo **ENCAMINHAMENTO** do parecer de esclarecimento à empresa AFFITTO.

Em 17/01/2024

Ao Sr, Prefeito Municipal

Jorge Luiz Wachter
Procurador Geral Municipal

Acato o parecer do PGM.
Três de Maio,
18/01/2024.

Josias Correa
Vice Prefeito Municipal

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcyr Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

